



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Santa Cruz do Rio Pardo  
 FORO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO  
 VARA CRIMINAL

Av. Dr. Cyro de Mello Camarinha, Nº 606, Centro - CEP 18900-000,  
 Fone: (14) 3372-4077, Santa Cruz do Rio Pardo-SP - E-mail:  
 stacruzparadolcr@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL**

CONFIDENCIAL  
 Tramitação prioritária

**LUIZ FERNANDO AUGUSTO**, Supervisor de Serviço do Cartório da Vara Criminal do Foro de Santa Cruz do Rio Pardo, na forma da lei,

**CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0000240-45.2016.8.26.0578 - Ordem nº 2016/001583 - Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins, em que figura como Réu **TONY JUNIOR ALMEIDA ARAÚJO**, Brasileiro, Motorista, RG 2324843/MS, pai Antônio Aparecido Araújo, mãe Elizabete Fabrício de Almeida Araújo, Nascido/Nascida 21/05/1991, natural de Dourados - MS, Outros Dados: atualmente preso no CDP de Cerqueira Cesar - SP, com endereço à R. São Luiz de Carceres, 633, Centro, Rio Brillante - MS, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **06/07/2016**

Documento de Origem: **CF, OF, IP-Flagr. nº: 1509/2016 - Central de Polícia Judiciária de Santa Cruz do Rio Pardo, 247/2016 - Central de Polícia Judiciária de Santa Cruz do Rio Pardo, 259/2016 - Central de Polícia Judiciária de Santa Cruz do Rio Pardo**

Histórico da Parte **Tony Junior Almeida Araújo**

**02/07/2016 - Data do Fato - Art. 33 "caput" c/c Art. 40 "caput", V ambos do(a) SISNAD**

**Local: Santa Cruz do Rio Pardo**

**Santa Cruz do Rio Pardo/SP - 18900000**

**02/07/2016 - Prisão - Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: Delegacia de Polícia de São Pedro do Turvo**

**02/07/2016 - Término da Prisão**

**02/07/2016 - Prisão - Tipo de prisão: Preventiva; Local de prisão: Centro de Detenção Provisória de Cerqueira César**

**09/08/2016 - Oferecida a Denúncia - Art. 33 "caput" c/c Art. 40 "caput", V ambos do(a) SISNAD**

**25/01/2017 - Recebida a Denúncia - Art. 33 "caput" c/c Art. 40 "caput", V ambos do(a) SISNAD**

**10/03/2017 - Sentença Condenatória - Art. 33 "caput" c/c Art. 40 "caput", V ambos do(a) SISNAD; Reclusão: sete anos, três meses e quinze dias; Regime: Fechado; Multa de 729 dias. Valor da multa R\$ 21.384,00;**

**10/03/2017 - Publicação da Sentença**

**20/03/2017 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Condenatória**

**11/05/2017 - Processo de Execução Iniciado - Processo atual: 0005349-13.2017.8.26.0026**

**19/07/2018 - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação - Art. 33 "caput" e Art. 40 "caput", V ambos do(a) SISNAD; Reclusão: cinco anos e dez meses; Regime: Fechado; Multa de 583 dias. Valor da multa R\$ 17.101,33;**

**27/07/2018 - Publicação de Acórdão**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Santa Cruz do Rio Pardo  
 FORO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO  
 VARA CRIMINAL

Av. Dr. Cyro de Mello Camarinha, Nº 606, Centro - CEP 18900-000,  
 Fone: (14) 3372-4077, Santa Cruz do Rio Pardo-SP - E-mail:  
 stacruzpardolcr@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**15/08/2018 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação**

**03/10/2018 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação**

**15/04/2019 - Multa Inscrita**

Situação Processual:

**Mero expediente - 20/05/2019 18:10:58 - Vistos. O valor apreendido R\$ 1.692,00, deveria ser restituído ao sentenciado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória. Ocorre que diante do não pagamento da pena de multa, o Ministério Público pede a destinação desse valor ao fundo penitenciário estadual, com comunicação à Fazenda Pública para informar o valor transferido a título de pagamento parcial daquela pena. Oficie-se à Agência Bancária do Banco do Brasil/SA, para que proceda a transferência do valor recolhido a título de fiança àquele órgão (BANCO DO BRASIL, agência 1897-X, conta nº 139.521-1). A seguir, feitas as anotações necessárias, arquivem-se os presentes autos. Servirá o presente, por cópia digitada, como ofício. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int.**

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de dezembro de 2022.

**“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**